

PROJETO DE LEI

Nº 64/2015

LEI Nº 11.106

AUTÓGRAFO Nº 66/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864. de 14 de Abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

PL nº 64/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-034 /2015.
Processo nº 6.995/1998.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 MAR. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992 e dá outras providências.

Após os trâmites legais do Processo Administrativo nº 6.995/1988 esta Municipalidade foi autorizada a alienar imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação, o que se efetivou nos termos da Lei supramencionada.

A referida alienação, conforme constou da autorização legal, deveria se efetivar por licitação, a qual deveria ser realizada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da Lei, para o que foi autuado o Processo CPL nº 424/1992. À época, a Secretaria da Administração teria informado que foram efetuadas duas licitações, tendo havido um adjudicado. Porém, houve dúvida quanto ao laudo de avaliação e ao mesmo tempo decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado em Lei, razão pela qual os autos foram arquivados.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 3.864/1992

RECEBIDO CEMA

26-Mar-2015-14:55:144209-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 64/2015

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou a alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

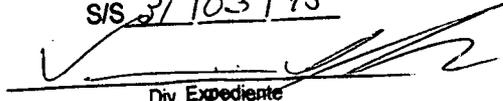
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

032

Recebido na Div. Expediente
26 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 31/03/15



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

31 / 03 / 15


Lei Ordinária nº : 3864**Data : 14/04/1992****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Autoriza a alienação a proprietários lindeiros, através de solicitação de parte o Lote 01 , Quadra "J" da Vila Santa Tereza e dá outras providências.**

LEI Nº 3.864, de 14 de abril de 1992.

Autoriza a alienação a proprietários lindeiros, através de solicitação de parte o Lote 01, Quadra "J" da Vila Santa Tereza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizado a alienar, através da licitação e por preço não inferior ao da avaliação, parte do Lote 01 Quadra "J", de Vila Santa Tereza, imóvel este remanescente de expropriação e assim descrito caracterizado:

Um terreno com área de 132,00 m2 (cento e trinta e dois metros quadrados), designado como parte do Lote nº01, Quadra "J", da Vila Santa Tereza, desta cidade, subdistrito do Rosário, 1ª Circunscrição Imobiliária, com as medidas e confrontações seguintes: na frente, onde mede 11,65 m, com a Rua Jorge Pindorama; no lado direito, na extensão de 13,80 m, divide com a Rua Jorge Caracante; no lado esquerdo, na extensão de 13,20m, divide com propriedade de Almir Rodrigues ou seus eventuais sucessores; no fundo, onde mede 8,35 m com o remanescente do imóvel pertencente a Hildo Crepaldi e s/m, encerrando a área acima descrita."

Artigo 2º - A licitação deverá ser realizada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, por preço não inferior à avaliação e devidamente corrigido à época do pagamento.

Artigo 3º - As despesas com escritura, registro, bem como regularização, se necessária, do título de domínio da Prefeitura Municipal de Sorocaba e demais encargos legais, correrão por conta do licitante.

Artigo 4º - As demais despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de abril de 1992, 338º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Ferreira

Secretário de Governo

Publicada na Divisão de comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 064/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou a alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2º, §1º (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942):

“Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 64/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providencias

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 64/2015

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada:

Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto- Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

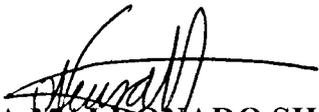
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 64/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências. (Terreno localizado na Vila Santa Tereza)

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROUM NETO
Membro

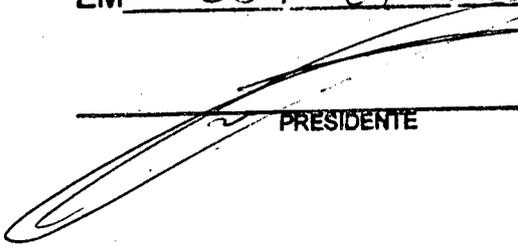

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 22/2015

- APROVADO REJEITADO

EM 28 1 04 1 2015

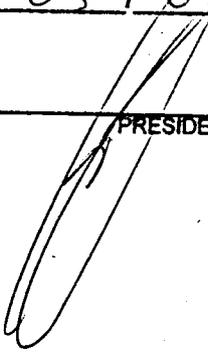


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 24/2015

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 05 1 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 6 de abril de 2015.

Nº 0321

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 65/2015 ao Projeto de Lei nº 63/2015;
- Autógrafo nº 66/2015 ao Projeto de Lei nº 64/2015;
- Autógrafo nº 67/2015 ao Projeto de Lei nº 65/2015;
- Autógrafo nº 68/2015 ao Projeto de Lei nº 24/2015;
- Autógrafo nº 69/2015 ao Projeto de Lei nº 53/2013;
- Autógrafo nº 70/2015 ao Projeto de Lei nº 122/2013;
- Autógrafo nº 71/2015 ao Projeto de Lei nº 79/2015;
- Autógrafo nº 72/2015 ao Projeto de Lei nº 73/2015;
- Autógrafo nº 73/2015 ao Projeto de Lei nº 33/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 66/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 64/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.864, de 14 de abril de 1992, que autorizou a alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.688

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.106, DE 20 DE MAIO DE 2015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 64/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou a alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.688

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 22 de Março de 2015.

SEI-DCDAO-PL-EX-034 /2015.
Processo nº 6.995/1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992 e das outras providências.

Após os trâmites legais do Processo Administrativo nº 6.995/1988 esta Municipalidade foi autorizada a alienar imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação, o que se efetivou nos termos da Lei supramencionada.

A referida alienação, conforme constou da autorização legal, deveria se efetivar por licitação, a qual deveria ser realizada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da Lei, para o que foi atuado o Processo CPL nº 424/1992. A época, a Secretaria da Administração teria informado que foram efetuadas duas licitações, tendo havido um adjudicado. Porém, houve dúvida quanto ao laudo de avaliação e ao mesmo tempo decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado em Lei, razão pela qual os autos foram arquivados.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositum, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 3.864/1992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
D/L-00000000-0000-0000





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.995/1988)

LEI Nº 11.106, DE 20 DE MAIO DE 2 015.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 64/2015 – autoria do EXECUTIVO.

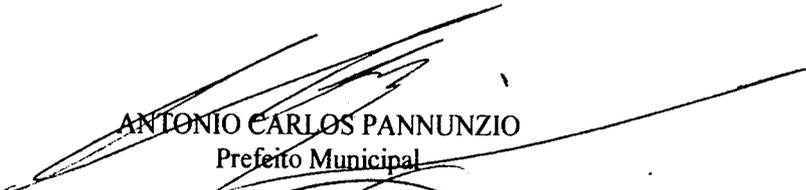
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

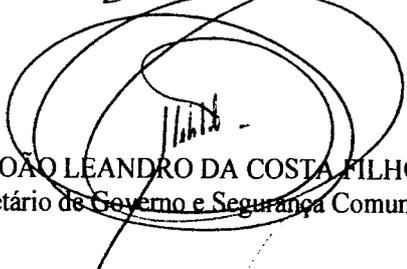
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992, que autorizou a alienação de imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação.

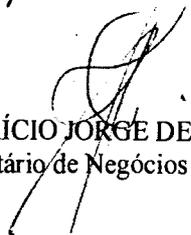
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

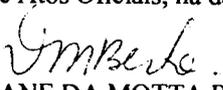
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.106, de 20/5/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Março de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 034 /2015.
Processo nº 6.995/1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.864, de 14 de Abril de 1992 e dá outras providências.

Após os trâmites legais do Processo Administrativo nº 6.995/1988 esta Municipalidade foi autorizada a alienar imóvel público a proprietários lindeiros, através de licitação, o que se efetivou nos termos da Lei supramencionada.

A referida alienação, conforme constou da autorização legal, deveria se efetivar por licitação, a qual deveria ser realizada em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da Lei, para o que foi autuado o Processo CPL nº 424/1992. A época, a Secretaria da Administração teria informado que foram efetuadas duas licitações, tendo havido um adjudicado. Porém, houve dúvida quanto ao laudo de avaliação e ao mesmo tempo decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado em Lei, razão pela qual os autos foram arquivados.

Por tal motivo não há razão para que a Lei continue em vigor e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revogação da Lei nº 3.864/1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-26-788-2015-14133-144009-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA